

Portaria do(a) Reitor(a) N° 2282, de 12 de agosto de 2021

O REITOR *PRO TEMPORE* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o memorando eletrônico 81/2021 PROAD;

Considerando a Portaria do Ministério da Economia nº 232, de 2 de junho de 2020, que institui o Sistema Integrado de Gestão Patrimonial - SIADS, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e empresas públicas dependentes do Poder Executivo Federal;

Considerando a Portaria do Reitor IFSC n° 1745, de 22 de junho de 2021 que institui a Comissão Central de Implantação do Sistema Integrado de Gestão Patrimonial (SIADS), que definirá as diretrizes para a regularização patrimonial, implementação e consolidação do sistema no âmbito do IFSC;

O SIADS é uma ferramenta informatizada destinada ao gerenciamento e controle dos bens móveis, permanentes e de consumo, de bens intangíveis e frota de veículos de acordo com as normas contábeis vigentes.

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir à Comissão Central de Implantação do SIADS as atividades a seguir:

- 1. Elaboração de normativas com o objetivo de orientar e padronizar os procedimentos de regularização patrimonial aos câmpus e reitoria, com base nos fluxos e rotinas de gestão do patrimônio do IFSC e a legislação vigente;
- 2. Sistematização dos procedimentos para implantação do Sistema Integrado de Gestão Patrimonial SIADS no âmbito do IFSC, nos termos da Portaria do Ministério da Economia nº 232, de 2 de junho de 2020;
- 3. Promover a organização na intermediação de ações de suporte e orientação para as comissões locais quanto à regularização patrimonial, controle e gestão patrimonial no IFSC e do Sistema SIADS;
- 4. Emissão de relatórios periódicos e pareceres quando necessário sobre a regularização patrimonial para dar suporte e apoio a tomada de decisão institucional;
- 5. Realização de pesquisa de ferramentas tecnológicas auxiliares que otimizem a gestão patrimonial institucional, considerando o custo-benefício do controle e a eficiência da gestão pública no controle dos bens patrimoniais.

Art. 2º As atividades da Comissão Central devem se basear em critérios técnicos legais.



Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRÉ DALA POSSA

ANDRE DALA POSSA Autenticado Digitalmente